



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº. 1.322, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

CERTIFICO que, conforme § 1º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal publiquei este(a) Lei em local de costume, em data de 23/09/2024 conforme determinação superior.
Fortaleza de Minas, 23 de Setemb de 20 24
M. Silva
Chefe de Gabinete

“Altera os artigos que menciona da Lei Municipal nº 802, de 11 de janeiro de 2006 do Município de Fortaleza de Minas e dá outras providências”.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 15 da Lei Municipal nº. 802, de 11 de janeiro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O Conselho Municipal de Previdência – CMP é órgão superior de deliberação colegiada, não remunerada, constituído de três membros efetivos e três suplentes, designados por decreto do Prefeito Municipal após as indicações procedidas na forma desta Seção, e cumprem mandato.”

Art. 2º. Ficam alterado os incisos I, II, III e §1º, §6º e §13 do art. 16 da Lei Municipal nº 802, de 11 de janeiro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. (omissis).

- I. Um membro efetivo e um suplente, indicados pelo poder executivo, dentre os segurados ativos ou inativos com no mínimo cinco anos de efetivo exercício prestados ao Município.*
- II. Um membro efetivo e um suplente, indicados pelo Diretor do Departamento de Educação, com no mínimo cinco anos de efetivo exercício prestados ao Município.*
- III. Um membro efetivo e um suplente, indicados pelo Diretor do Departamento de Saúde, com no mínimo cinco anos de efetivo exercício prestados ao Município.*

§1º. O CMP funcionará com a totalidade de seus membros efetivos, ou, nos impedimentos daqueles, por seus suplentes, decidindo por maioria de votos, no empate o Presidente terá voto de minerva.

(...).

§6º. O CMP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Diretor-Presidente INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE FORTALEZA DE MINAS - IMPRESFORT ou por solicitação de dois membros efetivos.

(...).

§13. O mandato do Presidente do CMP será de quatro anos, vedada sua reeleição.”



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

Art. 3º. Dá nova redação ao parágrafo único do artigo de 17 da Lei Municipal nº. 802 de 11 de janeiro de 2006, que passará a vigorar com seguinte redação:

“Art. 17. (omissis)

Parágrafo único. *Incorrendo o suplente na situação, descrita no caput, o Diretor-Presidente solicitará ao órgão que o indicou para que indique, no prazo de 30 (trinta) dias, um novo suplente para preenchimento da vaga.”*

Art. 4º. Ficam revogados o §9º, §10, §11, §14 e §15 do art. 16 e o parágrafo único do art. 18, todos da Lei Municipal nº 802, de 11 de janeiro de 2006.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas – MG, 23 de setembro de 2024.


Adenilson Queiroz
Prefeito Municipal